



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 9 DE MARÇO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose no Município de Oriximiná, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose no Município de Oriximiná.

Art. 2º O Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose tem como objetivo geral garantir:

- I – o diagnóstico precoce;
- II – o tratamento adequado; e
- III – o acompanhamento contínuo das mulheres com endometriose.

Art. 3º O Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose tem como objetivos específicos:

- I – garantir a realização de exames especializados para diagnóstico precoce da endometriose em Unidades de Saúde do Município;
- II – oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres diagnosticadas, incluindo:
 - a) ginecologistas;
 - b) obstetras; e
 - c) outros profissionais capacitados para tratar a endometriose;
- III – disponibilizar apoio psicológico especializado para atender aos aspectos emocionais da doença;

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Município de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

IV – criar canais de orientação para mulheres diagnosticadas, fornecendo informações sobre:

- a) a doença;
- b) opções de tratamento; e
- c) cuidados com a saúde;

V – promover a capacitação contínua dos profissionais de Saúde, com ênfase na atualização sobre:

- a) diagnóstico;
- b) tratamento; e
- c) manejo da endometriose;

VI – incentivar a implementação de práticas de saúde complementar, como apoio ao tratamento convencional.

Art. 4º O Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose tem como princípios fundamentais:

- I – a promoção de um atendimento integral e humanizado para as mulheres com endometriose;
- II – o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Saúde para o diagnóstico e tratamento da endometriose; e
- III – a conscientização e a educação da população sobre a endometriose, visando:
 - a) o reconhecimento precoce dos sintomas; e
 - b) a busca por tratamento médico.

Art. 5º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- I – implantar, progressivamente, serviços especializados no tratamento da endometriose, podendo ser estruturados como ambulatorios ou núcleos de referência dentro da rede existente com:
 - a) médicos;
 - b) psicólogos;
 - c) fisioterapeutas; e
 - d) assistentes sociais;


Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

II – estabelecer protocolos de atendimento para diagnóstico e tratamento da endometriose, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma integral e contínua em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as melhores evidências científicas disponíveis.

Art. 6º O Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose realizará as seguintes ações específicas anualmente, de forma contínua ou em campanhas periódicas:

I – campanhas de conscientização sobre a endometriose, visando informar a população sobre:

- a) os sintomas da doença; e
- b) a importância do diagnóstico precoce;

II – oficinas de apoio psicológico para mulheres diagnosticadas com endometriose, promovendo:

- a) a saúde emocional; e
- b) o compartilhamento de experiências;

III – realização de eventos educativos, como palestras e seminários, com Especialistas na Área da Saúde, sobre:

- a) o diagnóstico; e
- b) o tratamento da endometriose.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, ____ de março de 2026.


Mônica Franco dos Anjos
Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

Sob a ótica da Gestão de Saúde Pública, o presente Projeto de Lei visa estruturar uma política de Estado em âmbito local que assegure o cumprimento do direito constitucional à saúde, consolidando o tripé operacional definido no Art. 2º: diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo.

De acordo com o Ministério da Saúde¹, Endometriose é uma doença que se caracteriza pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais (partes do tecido que reveste o útero internamente) fora da cavidade uterina), o que provoca reação inflamatória crônica, com taxas de permanência entre 5 e 15% das mulheres em idade reprodutiva.

A endometriose acaba interferindo em diversos aspectos da vida da mulher, incluindo saúde mental, vida sexual, relações pessoais, trabalho e renda. O reconhecimento pelo poder público e pela sociedade é fundamental para o manejo integral da doença e de elaborações de políticas voltadas para as mulheres que tem a doença¹.

A implementação de estratégias para o diagnóstico precoce, conforme os Art. 3º (I) e Art. 4º (III) da presente propositura, é imperativa para mitigar o "atraso diagnóstico" — que globalmente atinge a média de sete anos. Em Oriximiná, a oferta de exames especializados na rede municipal justifica-se pela detecção em estágios iniciais, o que evita intervenções cirúrgicas de alta complexidade e reduz a demanda por Tratamento Fora de Domicílio (TFD), mantendo a paciente assistida em sua própria localidade.

Os benefícios técnicos desta abordagem incluem:

- **Redução da Morbidade:** Bloqueio da progressão da doença para formas infiltrativas que comprometem outros órgãos.
- **Eficiência Clínica:** Aumento da resolutividade nas Unidades de Saúde através da identificação precisa de sintomas (Art. 4º, III).
- **Sustentabilidade do Sistema:** Redução de custos com internações recorrentes e procedimentos de urgência por dor crônica não gerida.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/endometriose>

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

Mônica Freixo dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- **Justiça Social e Equidade:** Garantia de que a população de baixa renda tenha acesso aos mesmos métodos diagnósticos disponíveis na rede privada.

A instituição do Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose em Oriximiná apresenta-se como uma política pública de alto impacto social e técnico. Ao alinhar os princípios de humanização e fortalecimento da Rede Pública (Art. 4º) com a criação de centros e protocolos específicos, o Município assume o protagonismo na proteção à saúde da mulher. A aprovação e implementação desta Lei são medidas essenciais para garantir a eficácia clínica, a eficiência administrativa e o bem-estar das cidadãs oriximinaenses, consolidando um sistema de saúde mais justo e resolutivo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, __ de março de 2026.


Mônica Franco dos Anjos
Mônica Franco dos Anjos
Câmara Municipal de Oriximiná
Vereadora – Republicanos